

**LEI MUNICIPAL Nº 4009, DE 20/09/2013
PROJETO DE LEI Nº 4299, DE 19/09/2013**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS FOTOS DE PESSOAS
DESAPARECIDAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O poder executivo poderá disponibilizar pelo seu endereço eletrônico na (internet) - www.ssparaíso.mg.gov.br, ou outro que vier lhe substituir, as fotos de pessoas desaparecidas no município de São Sebastião do Paraíso.

Artigo 2º - As fotos e informações acerca das pessoas desaparecidas deverão ser encaminhadas ao Executivo para a divulgação pelos familiares.

Parágrafo único - Os dados para divulgação previstos no caput serão de inteira responsabilidade da família.

Artigo 3º - Caso a pessoa desaparecida seja encontrada ou se tiver alguma notícia conclusiva, o responsável pelas informações deverá comunicar imediatamente o Executivo Municipal.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de setembro de 2013.

AUTOR: VEREADOR MARCO ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE